

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA
TECNOLOGIA "QR CODE" NAS PLACAS
DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS DO
MUNICÍPIO DE UBAJARA, PARA
PROMOVER INFORMAÇÕES ACERCA DOS
HOMENAGEADOS MEDIANTE A
UTILIZAÇÃO DO QR CODE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – O Poder Executivo utilizará a tecnologia **QR CODE**, além de outras mais modernas que lhe venham a substituir, nas placas de identificação das ruas, com website e aplicativo para smartphone que disponibilizará, aos interessados a biografia dos homenageados que obtiveram os seus respectivos nomes em ruas do Município de Ubajara.

Art. 2º. – O Poder Executivo disponibilizará as informações, pela tecnologia objeto desta Lei, através de duas vertentes principais:

I - Tradução das informações principais aos turistas estrangeiros no idioma inglês e demais que entender necessários;

II - Link para o Portal da Prefeitura de Ubajara ou sítio relativo à destinação ou aplicativo para smartphone com informações destinadas aos moradores e turistas.

Art. 3º. – Para fins desta Lei, o Poder Executivo, através de suas Secretarias, órgãos e inclusive mediante parcerias com terceiros, promoverá campanha educativa explicando a forma de utilização da tecnologia, além de fazer chegar aos moradores e turistas a disponibilidade do serviço.